



# ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA

MENSAGEM Nº 011/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de nº 011/2018, em anexo, que **“Dispõe Sobre a Concessão De Direito Real De Uso De Área De Terreno Que Especifica e Dá Outras Providências”**.

Prezados Edis, informo que o presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorização a conceder, onerosamente nos termos do artigo 15, XII da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT, bem como Art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal 507/2007, mediante realização de procedimento licitatório na Modalidade Concorrência, 01 (uma) área de terreno localizada no Loteamento Jardim Tatuapé, cidade de Pedra Preta-MT.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso**, Edifício Sede do Poder Executivo, aos vinte três dias do mês de Março 2018.

**Juvenal Pereira Brito**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2018  
DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área de terreno que especifica e dá outras providências”.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, onerosamente, nos termos do artigo 15, XII da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT, bem como Art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal 507/2007, mediante a realização de procedimento licitatório na Modalidade Concorrência, 01 (uma) área de terreno localizada no Loteamento Jardim Tatuapé, Cidade de Pedra Preta – MT, com os seguintes limites e confrontações:

**Área 01:** Área Publica para construção com 2.995,50 m<sup>2</sup>. Dentro dos seguintes Limites e Confrontações: Medindo 97,00 m de frente para a Rua Amâncio Borges, e aos fundos medindo 100,00 m, confrontando com as terras de quem de direito; e pelo lado direito medindo 27,00 m confrontando com a Rua Josué De Paula Pinto, e pelo lado esquerdo medindo 30,00 m, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; um chanfro de 4,24 m no vértice das Ruas Amâncio Borges e Josué de Paula Pinto.

**§ 1º** A área de terreno de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas nos termos do memorial descritivo e tem as delimitações e confrontações definidas no referido instrumento, os mesmos elaborados pelo Departamento de Engenharia, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, devendo ser transcrito na respectiva escritura e/ou contrato de concessão de direito real de uso, cujas despesas, inclusive de registro, correrão por conta exclusiva da Concessionária.

**§ 2º** Destinam-se os imóveis ora concedidos à implantação de empresas, cuja atividade industrial/comercial será delimitada através de disposição no instrumento convocatório do certame realizado sob a modalidade concorrência.

**§ 3º** Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a Concessionária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel para o exercício das atividades no prazo de máximo de 2 (dois) anos, devendo iniciar as obras em no máximo 6 (seis) meses à contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente inerentes, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º A Concessão de Uso, ora autorizada, será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 5º A Concessão de Uso somente surtirá efeito caso aprovada por 2/3 dos membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

**I** - a concessionária ou sucessores a qualquer título, suspenderem, interromperem ou desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

**II** - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no § 2º do artigo anterior, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

**III** - descumpridas as disposições desta Lei;

**IV** - ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

**V** - deixar a Concessionária, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no prazo de 02 (dois) anos, devendo inicia-las em 6 (seis) meses, a contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, independentemente de notificação;

**VI** - Vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação vigente e especial, pertinente ao ramo de atividade da Concessionária.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

**Parágrafo Único** - A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio.

**Art. 4º** Caberá a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

**Parágrafo Único.** Concretizada a posse, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** A concessão de uso poderá transferir-se por sucessão legítima ou testamentária, devidamente registrada em Processo Administrativo e com a lavratura de Termo Aditivo ao contrato, desde que lavrado o respectivo Termo Aditivo e tal circunstância não implique na alteração dos seus objetivos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.  
AOS VINTE TRES DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**JUVENAL PEREIRA BRITO**  
Prefeito Municipal

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

**DO OBJETO: DESMEMBRAR** uma área de terras da maior porção constante na escritura matriculada sob n.º 3109, em 15/04/2009, do Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta -MT.

**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.**

**CNPJ: 03.773.942/0001-09**

Uma área de terras com 2.995,50 m<sup>2</sup>, sendo esta o lote de n.º 01, da Quadra 30, Loteamento Jardim Tatuapé, do município de Pedra Preta - MT.

### **DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

Medindo 97,00 m de frente para a Rua Amâncio Borges, e aos fundos medindo 100,00 m confrontando com terras de quem de direito; do lado direito medindo 27,00 m confrontando com a Rua Josué de Paula Pinto, e do lado esquerdo medindo 30,00 m confrontando com o lote 02 da mesma quadra; um chanfro de 4,24 m no vértice das Ruas Amâncio Borges e Josué de Paula Pinto.

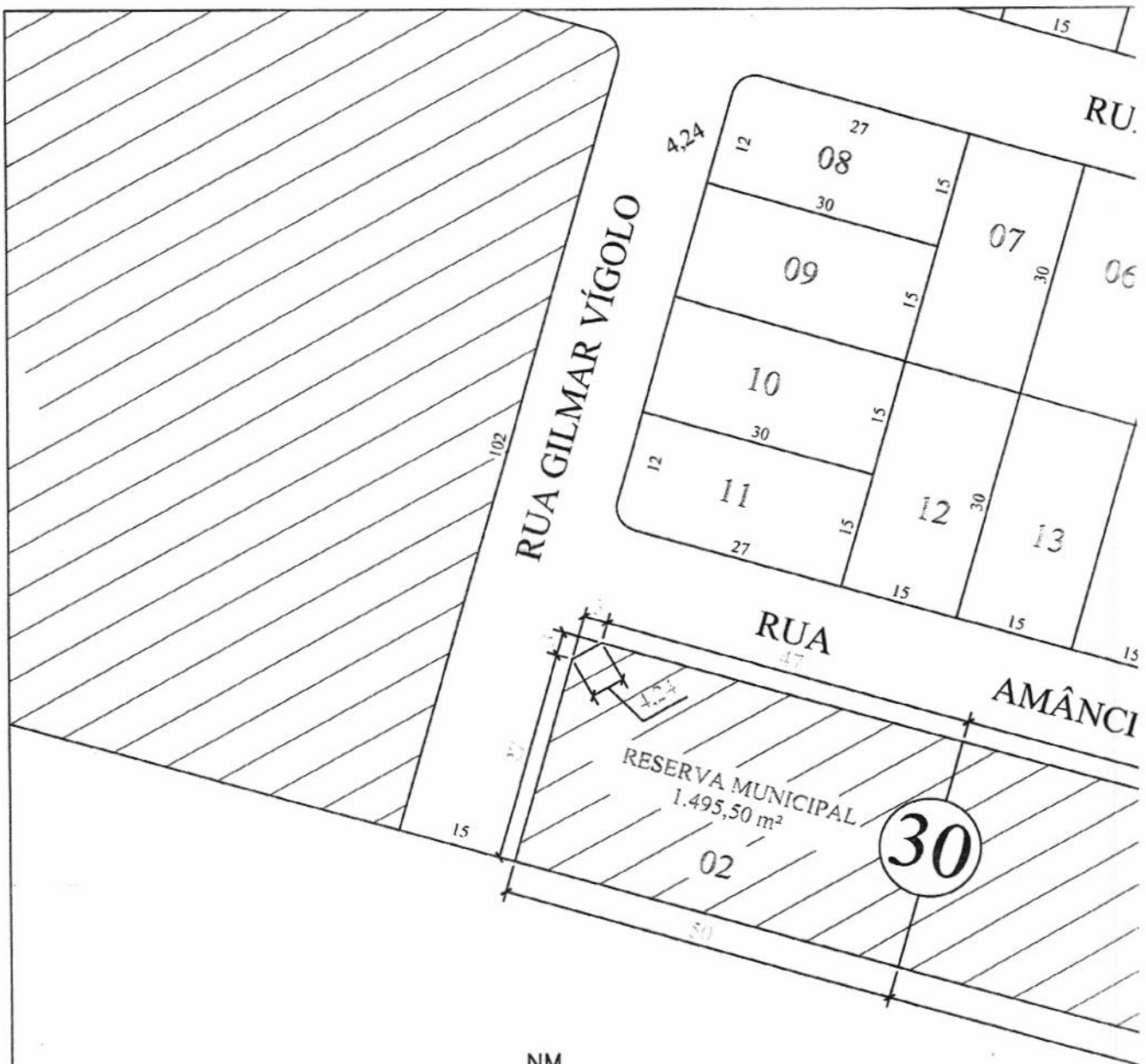
Conforme Segue Anexo o Croqui

**Pedra Preta- MT, 28 de fevereiro de 2018.**


  
**Vitor César Silva Itacarambi**  
Engenheiro Civil - Sede  
CREA - MT 036582

**Vitor Itacarambi**  
**Eng. Civil - CREA MT036582**





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO****COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 248	Autenticação: 12018/03/27248
<b>Número / Ano</b>	248 / 2018
<b>Data / Horário</b>	27/03/2018 - 14:53:08
<b>Ementa</b>	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Autor</b>	Juvenal Pereira Brito
<b>Natureza</b>	Matéria Legislativa
<b>Tipo Matéria</b>	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
<b>Número Páginas</b>	6
<b>Comprovante emitido por:</b>	Cidinha